

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO

Art. 1º. Sob a denominação de “**ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE**”, fica constituída uma associação civil, esportiva, sem fins lucrativos, políticos ou partidários, que se regerá pelo presente estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE foi fundada em **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**, data que será celebrado o aniversário da associação.

Art. 2º. A sede da **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE** será nas instalações do Campo de Golfe composto de 09 buracos, formado pelas áreas designadas como AVP-01, AVP-02, AVP-03 e AVP-04, localizado no Condomínio Residencial Costão Golfe Área “A-1”, situado na Estrada Dário Manoel Cardoso nº 2399, Sítio de Baixo, Ingleses, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, de propriedade da empresa Ville Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 07.033.311/0001-04.

Art. 3º - A ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE, tem por finalidade:

- I -** a prática e o incentivo do golfe e a realização de torneios, eventos e/ou clínicas de golfe, sem prejuízo de outras atividades sociais, desportivas, recreativas, ambientais, culturais e cívicas, autorizadas pela **ASSOCIADA FUNDADORA** e a Comissão de Golfe, que não prejudiquem sua finalidade;
- II -** promover, por todos os meios ao seu alcance, a perfeita união e a mais estreita solidariedade e harmonia entre seus associados;
- III -** promover, dentro ou fora do Município, Estado, ou do País, realização de congressos, convenções e exposições, destinados discussão dos assuntos do interesse da Associação;
- IV -** associar-se a outras associações de golfe para fins de interesses comuns;
- V -** promover, o desenvolvimento e a prática do Golfe e outros esportes em Florianópolis;
- VI -** aconselhar tecnicamente e esportivamente, melhorando as condições táticas dos jogos de golfe;
- VII -** conservar e incentivar a preservação do meio ambiente, de forma a garantir a manutenção da fauna e da flora que compõem ou não a sede da **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE**;
- VIII -** manter o campo de golfe para estar sempre em perfeitas condições, obrigando-se a cumprir as normas estabelecidas pelos poderes públicos competentes e aquelas previstas na Licença Ambiental de Operação – LAO, intrínsecas a operação do Campo de Golfe.

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

Art. 4º. A duração da Associação será por prazo determinado, limitado ao prazo de vigência da Cessão de Uso do Campo de Golfe, cedido pela Associada Efetiva para uso, gozo e fruição da Associação.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DOS TÍTULOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 5º. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE** será constituído pelos bens móveis, imóveis, valores e direitos que porventura a Associação vier a adquirir a qualquer título, distintos dos de seus associados.

Parágrafo único: A empresa Ville Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 07.033.311/0001-04, associada fundadora, cederá à Associação o direito de uso dos imóveis que compõem o campo de golfe (AVP-01, AVP-02, AVP-03 e AVP-04), onde será instalada a sede da **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE**, patrimônio que, em hipótese alguma ou sob qualquer forma ou pretexto, será transferido ou integralizado ao da associação.

Art. 6º. Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único: Eventuais déficits de caixa da Associação serão de responsabilidade da associada fundadora.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS

Art. 7º A identidade visual da ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE deve seguir os padrões mínimos estabelecidos em Assembleia Geral Ordinária e só pode ser utilizada com a aprovação da Diretoria Comercial;

§ 1º. Os símbolos representativos da Associação serão a sua logomarca, emblema e flâmula.

§ 2º. A utilização indevida da logomarca ou da identidade visual, por qualquer associado, será passível de punição ou expulsão da ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE;

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. De acordo com o disposto neste estatuto, podem fazer parte da **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE** os jogadores de golfe do Estado e dos demais Estados da Federação, os condôminos do Condomínio Residencial Costão Golf Área "A-1", as pessoas físicas e jurídicas que façam parte ou não da comunidade deste Município e todos aqueles que, direta ou indiretamente, trabalham pelo desenvolvimento do esporte.

Art. 9º. São considerados associados todos aqueles que, sem impedimento legal, forem aprovados pela diretoria.

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

Art. 10. A **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE** manterá as seguintes categorias de associados e outras, quando for o caso, aprovadas em Assembleia Geral:

I - ASSOCIADA FUNDADORA: categoria representada unicamente pela empresa Ville Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 07.033.311/0001-04, proprietária dos imóveis que compõem o campo de golfe (AVP-01, AVP-02, AVP-03 e AVP-04), colaboradora e prestadora de serviços, que terá acesso integral às dependências da Associação e ao campo de golfe em todos os períodos e dias em que este permanecer aberto para a prática ou não de jogo;

II - ASSOCIADOS CONDÔMINOS: colaboradores e mantenedores da **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE**, que são proprietários de unidades autônomas no Condomínio Residencial Costão Golf Área “A-1”, que terão acesso integral às dependências da Associação e ao campo de golfe em todos os períodos e dias em que este permanecer aberto.

III - ASSOCIADOS EXTERNOS: todo aquele que não é proprietário do Condomínio Costão Golf Ville, mas que se inscreve visando colaborar e manter a **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE**, terá acesso integral às dependências da Associação e ao campo de golfe.

IV – ASSOCIADOS HONORÍFICOS: os 5 (cinco) proprietários originais das áreas de terra que constituíram o Condomínio Residencial Costão Golf – Setor A-1.

§ 1º. Fica vedada a instituição de categorias associativas que deem ou possam vir dar conotação de direito patrimonial.

§ 2º. A Ville Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 07.033.311/0001-04, será reconhecida oficialmente pela **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE** como sendo a única ASSOCIADA FUNDADORA, não podendo haver, existir ou ser admitido outro ASSOCIADO FUNDADOR.

§ 3º. Todo interessado em ingressar como Associado Condômino ou Externo, deverá encaminhar à Secretaria Executiva a Proposta de Ingresso, devidamente preenchida, indicando seus dados pessoais, dentre outras informações;

Art. 11. Para efeito de frequência nas dependências da Associação são considerados como dependentes dos associados;

II – Cônjuge ou companheiro(a).

III - a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até vinte e um anos, ou de qualquer idade quando incapazes na forma do código civil.

Parágrafo único: Cada associado só poderá indicar no máximo 5 dependentes, dentre os indicados nos incisos desse artigo.

Art. 12. A **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE** cobrará de seus associados uma taxa anual a ser paga na data a ser fixada pela Diretoria Administrativa Financeira, com a finalidade de manter o sistema e realizar os objetivos da associação.

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

§1º. A Associada Fundadora conjuntamente à Direção Administrativa, fixará o valor da taxa anual da **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE**, sempre levando em consideração a composição orçamentária das despesas necessárias para o desenvolvimento das atividades da **Associação**, sendo que a respectiva taxa será corrigida anualmente pelo IPCA, da Fundação Getúlio Vargas ou índice que vier a substituí-lo.

§2º. Para a composição da referida taxa serão consideradas as despesas com mão de obra, combustíveis, manutenção e desgastes de equipamentos inerentes às finalidades desta associação.

§3º. Os **ASSOCIADOS CONDÔMINOS** terão direito a uma taxa especial, de valor inferior em até 30% (trinta por cento) ao da taxa fixada para os **ASSOCIADOS EXTERNOS** criando, assim, categorias de pagamentos diferenciadas, conforme autoriza o artigo 55 do Código Civil Brasileiro.

§4º. Os Associados Externos poderão ter anuidades diferenciadas de acordo com o uso do campo de golfe, que poderá ser pleno ou parcial.

§5º. Independentemente das categorias de associados, será cobrada uma taxa dos dependentes, cujo valor será determinado pela Diretoria Administrativa.

Art. 13. Somente os Associados em dia com suas contribuições poderão votar e ser votados nas Assembleias Gerais.

Parágrafo único: Será considerado hábil a votar e ser votado aquele que quitar suas obrigações até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da realização da Assembleia Geral.

Art. 14. Constituem direitos exclusivos dos Associados:

I - comparecer às Assembleias Gerais ou nelas fazer-se representar quando quite com suas contribuições.

II - indicar e se inscrever para os cargos de Comitê de captação de recursos e patrocínios, Comissão de Golfe e Comitê Fiscal.

III - frequentar de forma integral a sede, as dependências da associação, o campo de golfe e utilizar de suas comodidades desportivas e sociais e participar das atividades organizadas ou patrocinadas pela associação, observados os regulamentos específicos;

IV - participar das reuniões desportivas realizadas pela associação, tanto em suas instalações como fora delas;

V - trazer convidados para visitar e utilizar as instalações da Associação e custear as respectivas despesas, inclusive aquelas intrínsecas ao uso do campo de golfe;

VI - examinar, em qualquer tempo, os livros e arquivos da administração, bem como pedir esclarecimentos ao Comitê Fiscal;

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

VII - denunciar quaisquer irregularidades, bem como formular queixas ou reclamações, por escrito aos membros do Comitê Fiscal, que manterá livro apropriado para tais registros, na sede da Associação;

VIII - defender-se e recorrer contra atos e decisões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

IX - gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

X - defender-se e recorrer, nos casos de demissão e exclusão da Associação;

Art. 15. São deveres de todos os Associados:

I - cumprir e fazer cumprir o que determina este Estatuto;

II - respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - zelar pelo bom nome da Associação;

IV - defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - comparecer por ocasião das eleições;

VI - votar por ocasião das eleições;

VII - denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia tome as providências;

VIII - contribuir com a taxa anual a ser fixada conforme Art. 12 deste estatuto para fazer face ao pagamento das despesas de rateio comum dos Associados, devidamente aprovados pelas Assembleias Gerais;

IX - responder civilmente pelos atos próprios cometidos e pelos de seus dependentes e convidados;

X - indenizar eventuais prejuízos causados, avaliados pela administração;

XI - respeitar e cumprir as determinações da Convenção de Condomínio e do Regulamento Interno do Condomínio Residencial Costão Golf Área "A-1".

XII - cumprir e respeitar as normas de uso do campo de golfe aprovadas pelas Capitania de golfe.

XIII - cumprir e respeitar o código de vestimenta e etiqueta vigente.

XIV - manter um trato respeitoso com todos os associados, os condôminos não associados, dependentes, visitantes e funcionários do clube.

XV - estar em dia com os pagamentos da Federação Paranaense e Catarinense de Golfe (FPCG), ou outra federação que a associação vier a ser filiada, a fim de manter o seu *HANDICAP* ativo.

Parágrafo único. Os danos materiais e os prejuízos causados à Associação serão apurados sumariamente; estabelecido o seu valor, a importância respectiva deverá ser indenizada pelo associado, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 16. O não pagamento injustificável, de três ou mais mensalidades, dará ensejo ao desligamento imediato do associado.

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

Parágrafo Único: O associado em dívida com a associação não poderá adentrar e utilizar as dependências do campo de golfe, regramento extensivo aos seus dependentes e convidados.

Art. 17. Os membros da diretoria poderão propor o desligamento de associados que não se comportarem segundo as regras da ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE.

Art. 18. A demissão ou exclusão do Associado, por justa causa, se dará nas seguintes hipóteses:

- I - grave violação do Estatuto;
- II - difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- III - atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- IV - desvio dos bons costumes;
- V - conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- VI - falta de pagamento injustificável das cotas.

Parágrafo Único: Todo e qualquer associado poderá indicar à Diretoria, em livro próprio, qualquer irregularidade por parte de outros membros, capaz de ensejar a exclusão da associação.

Art. 19. Será convocada Assembleia Extraordinária, para excluir ou demitir, por justa causa o associado, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, com direito a voto, à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO VII

TAXAS, COTAS E DESPESAS PARA A MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 20. Será fixada pela Direção Administrativa e pela Presidência o valor da taxa a ser cobrada anualmente dos associados tanto da categoria CONDÔMINO quanto EXTERNOS.

Art. 21. Os **ASSOCIADOS HONORÍFICOS** ficam dispensados da cobrança da taxa anual.

Art. 22. Os associados contribuirão, com a taxa a ser fixada conforme Art. 12 deste estatuto, para fazer frente ao pagamento das despesas, tais como:

- I - pagamento dos funcionários;
- II - pagamento das despesas contábeis, jurídicas e administrativas necessárias, constituição, instalação, manutenção do campo de golfe e de suas dependências, manutenção em geral e funcionamento do Club;

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

- III - a realização eventos próprios do calendário de golfe;
- IV - a produção de troféus e brindes, além das premiações relativas aos eventos;
- V - demais despesas aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 23. As despesas de manutenção patrimonial das dependências da Associação, tais como o setor Driving Range, composto por sala de treinamento, baias de treinamento, sala de tacos, bar/restaurante, loja, vestiários e banheiros e setor de manutenção de máquinas/equipamentos e refeitório, serão suportadas exclusivamente pela Associada Fundadora.

Art. 24. Investimentos para ampliação ou melhoria das instalações, do campo de golfe e da Associação poderão ser propostos pelos associados e serão realizados:

- I – Se forem suportados pelos Associados Condôminos ou Externos e tenham concordância da Associada fundadora;
- II – Se forem suportados pela Associada Fundadora a critério desta.

Parágrafo único. As melhorias e benfeitorias realizadas nas instalações e no campo de golfe cedidos para uso da Associação, suportadas pelos Associados, ficarão incorporadas aos imóveis, seja a que título e natureza forem, sem direito a indenização por parte da proprietária dos imóveis.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Art. 25. A **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE** será dirigida por um Presidente e uma Diretoria Administrativo Financeira indicados pela Associada Fundadora, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§1º Os membros do Comitê de Captação de Recursos e Patrocínios, da Comissão de Golfe e do Comitê Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária dos associados a cada dois anos.

§2º. A diretoria deverá ser composta, obrigatoriamente por Associados Condôminos ou Associados Externos, quites com as contribuições.

Art. 26. A Diretoria será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Diretor Administrativo-Financeiro;
- III - Comitê de Recursos e Patrocínios;
- IV - Comissão de Golfe;
- V - Comitê Fiscal.

Art. 27. São atribuições do Presidente:

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

- I - representar a **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II - superintender a administração geral da Associação;
- III - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV - admitir ou demitir empregados, fixando suas remunerações, sempre dentro dos recursos orçamentários, previstos pela Direção Administrativa, obedecendo as Leis vigentes;
- V - convocar as Assembleias Gerais;
- VI - prestar, a qualquer tempo, informações sobre os atos de sua administração;
- VII - cobrar as cotas obrigatórias aos associados mantenedores;
- VIII - comunicar às Assembleias Gerais as citações que receber em nome da Associação;
- IX - assegurar o cumprimento, por parte da Associação, das normas estabelecidas pelos poderes públicos competentes e aquelas previstas na Licença Ambiental de Operação – LAO, intrínsecas a operação do Campo de Golfe.

Art. 28. O Presidente poderá delegar funções administrativas ao Diretor Administrativo-Financeiro, sob sua inteira responsabilidade, respeitando-se sempre as normas estabelecidas no estatuto.

Art. 29. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - substituir o Diretor Presidente em todos os seus impedimentos;
- II - zelar pelos valores e bens da **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE**;
- III - ter sempre em dia a contabilidade da **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE**;
- IV - assinar cheques;
- V - fornecer e por a disposição do Comitê Fiscal todos os registros contábeis da **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE**.

Art. 30. São atribuições do Comitê de Captação de Recursos e Patrocínios:

- I - divulgar a prática do golfe, as competições esportivas, e a **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE**,
- II – difundir as qualidades do golfe e da associação promovendo torneios e eventos sociais e esportivos,
- III - angariar fundos e patrocínios para os eventos e atividades relacionados aos objetivos desta associação.
- IV – procurar que os eventos e torneios cresçam em quantidade, qualidade, competitividade e nível de premiações para os associados.

Parágrafo único: O Comitê de Captação de Recursos e Patrocínios será formado pela Associada Fundadora e no mínimo dois Associados Condôminos e um Associado externo;

Art. 31. São atribuições da Comissão de Golfe:

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

- I - Promover, organizar e supervisionar as competições, torneios e eventos sociais ou de golfe.
- II - Aprovar um calendário anual de atividades, competições e torneios.
- III - Nominar os árbitros e definir um Tribunal de Disciplina.
- IV - Manter contato e relacionamento com a FPCG, CBG, outras federações e clubes.
- V - Cuidar da atualização e normalização dos handicaps dos associados;
- VI - Definir as regras locais e normas para o uso do campo.
- VII - Organizar os eventos sociais que acompanham os torneios (encerramento, premiação, abertura de temporada).
- VIII - Definir os troféus para os torneios e competições internas e abertas.
- IX - Promover e acompanhar a escola de golfe para menores e juvenis.
- X - Representar a ASSOCIAÇÃO nas assembleias da FPCG - Federação Paranaense e Catarinense de Golfe.

Parágrafo único: A Comissão de Golfe deve ser formada por um Capitão e uma Capitã de Golfe, um secretário e no mínimo um responsável pelos eventos sociais, uma mulher e um homem responsáveis pelos menores e juvenis e um responsável pelas regras e sanções.

Art. 32. Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

CAPÍTULO IX DA DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 33. Perderá o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste Estatuto;
- III - abandono de cargo, assim considerando a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação aos demais membros da Diretoria;
- IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da Associação;
- V - conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda do mandato será declarada pelos demais membros da Diretoria, e homologada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 34. Será convocada a Assembleia Geral Extraordinária, para destituir a Diretoria, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO X COMITÊ FISCAL

Art. 35. O Comitê Fiscal compor-se-á de no mínimo três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 36. Os membros do Comitê Fiscal exercerão os seus cargos durante a mesma vigência dos Diretores.

Art. 37. O Comitê Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por Lei, entre os quais:

I - colaborar com o Diretor Presidente na Administração e atender as suas consultas;

II - resolver os casos de caráter urgente que sejam submetidos a sua apreciação pelo Diretor Presidente;

III - examinar os atos e as contas da Diretoria, a serem apresentados à Assembleia Geral e emitir parecer;

IV - fiscalizar as atividades da Diretoria, em especial as atividades financeiras exercidas pelo Diretor Administrativo e Tesoureiro.

Art. 38. Compete ainda, ao Comitê Fiscal, indicar substituto para vacância de qualquer um dos membros da Diretoria, com exceção do Diretor Presidente e da Diretoria Administrativo-Financeira, até que a próxima Assembleia eleja um novo membro.

Art. 39. Os membros do Comitê Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

CAPÍTULO XI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 40. As Assembleias Gerais compor-se-ão dos associados, em dia com as suas obrigações.

Art. 41. As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião no mês de agosto de cada ano, para eleger os membros da Diretoria, eleger os membros do Comitê Fiscal e aprovar as contas.

Art. 42. As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE** exigirem e para os fins previstos por Lei e nos casos de:

I - reforma dos estatutos;

II - eleição de nova Diretoria em caso de renúncia da Diretoria em exercício;

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

- III - vacância de qualquer cargo da Diretoria;
- IV - destituição da diretoria.
- V - imposição de sanções ou exclusão de associados ou membros da diretoria.

Art. 43. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas por cartas registradas ou protocoladas ou por meio eletrônico, enviadas aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, através de edital publicado em jornal de circulação na região ou afixado no quadro de avisos na sede do clube, obedecendo ao mesmo critério de tempo.

Art. 44. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, obedecendo às mesmas normas do artigo anterior.

Art. 45. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente da Associação ou por alguém por ele indicado, o qual convidará um dos associados presentes, para servir de secretário, na composição da mesa que dirigir os trabalhos das Assembleias.

Art. 46. A convocação de Assembleia Geral Extraordinária, também poderá ser feita por 1/5 (hum quinto) dos associados.

Art. 47. A pessoa, investida na qualidade de procurador, somente poderá representar associados com direito a voto, nas Assembleias Gerais, através de procuração passada individualmente e com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo único. O procurador de que trata esta Cláusula deverá, obrigatoriamente, ser associado e estar quite.

CAPÍTULO XII DAS ELEIÇÕES

Art. 48. As eleições para os membros da Diretoria e do Comitê Fiscal serão realizadas na forma do presente Estatuto.

Art. 49. Cada chapa concorrente às eleições registrará formalmente na secretaria da Associação, obrigatoriamente, o nome do candidato a membro do Capitão ou Capitã de Golfe, Membro de comitê de Recursos e Patrocínios, até 10 (dez) dias antes da data da eleição, respeitado o prazo de convocação previsto neste estatuto.

Parágrafo único. Será recusada a inscrição da chapa que não satisfizer integralmente ao contido no "caput" deste artigo.

Art. 50. As eleições serão realizadas em um só turno, sendo declarada vencedora a chapa que obtiver o maior número dos votos válidos.

CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

Art. 51. O patrimônio social será constituído das contribuições dos associados, doações, subvenções e legados.

Art. 52. Para a formação do patrimônio da Associação Costão Golf Ville será permitida a prestação de serviços a terceiros, desde que relacionados aos objetivos desta associação.

Art. 53. Dissolvida a Associação, o seu patrimônio líquido será destinado ao Náutico Futebol Clube, Associação Privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 80.485.246/000130, com endereço na Rua Costão Norte S/N CEP: 88058-700 – Santinho – Florianópolis/SC.

Parágrafo único: Caso haja déficit no momento da dissolução da Associação, este será suportado pela Sócia Fundadora.

CAPÍTULO XIV DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 54. O exercício social terá a duração de um ano terminando em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 55. No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da **ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE**, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações dos recursos.

CAPÍTULO XV DA EXTINÇÃO

Art. 56. A Associação se extinguirá concomitantemente com o término do contrato de cessão de uso do campo de golfe, cedido pela Associada Fundadora para uso, gozo e fruição da Associação, ou por decisão aprovada, através de Assembleia de associados, convocada especificamente para tal finalidade, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 57. A Associação Costão Golf Ville poderá, também, ser extinta por determinação legal.

Art. 58. No caso de extinção, competirá à Assembleia de associados estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Comitê Fiscal, que devem funcionar no período da liquidação.

CAPÍTULO XVI DAS REFORMAS ESTATUTÁRIAS, FORO E OMISSÕES.

Art. 59. O Estatuto desta Associação poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão aprovada, através de Assembleia Geral Extraordinária, convocada

ASSOCIAÇÃO COSTÃO GOLF VILLE

especialmente para tal finalidade, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo único: É vedado à Assembleia Geral alterar o disposto no artigo 25 deste estatuto, que trata da obrigatoriedade de o Presidente e a Diretoria Administrativa serem designados pela Associada Fundadora, observado, ainda, os demais artigos intrínsecos a Associada Fundadora.

Art. 60. Fica eleito o foro do município da Sede da Associação Costão Golf Ville para dirimir possíveis dúvidas oriundas deste estatuto.

Art. 61. Os casos omissos serão resolvidos mediante Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal finalidade, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia, conforme ata que acompanha o presente.